



Ofício nº. 049/2020/Gabinete Prefeita
Data: 28 de fevereiro de 2020.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

1 - Para conhecimento e providências do vosso cargo, encaminho o Projeto de Lei que:

- “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.346/2009, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para ser apreciado pelos nobres Edis em regime de urgência, cuja cópia segue anexa.

2 - A justificativa da proposição encontra-se acostada ao texto da norma proposta.

Atenciosamente,

CCM
DÓRIS CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

RECEBIDO GMM
03/03/2020
SAMUEL

Excelentíssimo Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 023 DE DE DE 2020

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.346/2009, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 2.346/2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo Único: Esta lei seguirá os parâmetros legais e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8069/90 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º. O inciso IV do art. 13º da Lei nº. 2.346/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13º. (...)”

IV – Elaborar o seu regimento interno; e analisar, indeferir e/ou aprovar para legitimar o regimento interno do Conselho Tutelar”.

Art.3º. O art. 23 da Lei nº. 2.346/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos nos termos da presente lei e regulamento do processo de escolha por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de 04 (quatro) anos ou como determinar a legislação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art.4º. Os incisos de II a V do art. 24 da Lei nº. 2.346/2009 passam a vigorar com a seguinte redação;



“Art. 24. (...)”

II - A equipe multidisciplinar de apoio será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo profissionais efetivos, um da área de serviço social e um da área de psicologia para as orientações necessárias ao caso, quando requisitada.

III - Um servidor público municipal efetivo ou designado por ato administrativo formal, apto e capacitado para exercer todas as funções administrativas e burocráticas, secretariando ao Conselho tutelar no horário regular do expediente.

IV – (...)

- a) O motorista deverá além de habilitado, ser capacitado e não ter problemas judiciais em especial com o público prioritário do Conselho Tutelar.
- b) Deverá o motorista apresentar certidão de antecedentes criminais a cada 06(seis) meses.

V - O Conselho Tutelar terá para seu pleno funcionamento todos os equipamentos e materiais necessários. Infraestrutura física adequada (salas, banheiros, copa) equipamentos de comunicação, informática, móveis e materiais de escritório, bem como as manutenções sempre que solicitadas e:

- a) Ter placa em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números de seus telefones”.

Art. 5º. Ficam suprimidos do art. 24 da Lei nº. 2.346/2009 os incisos de VI a IX.

Art. 6º. No art.26 da Lei nº. 2.346/2009, no inciso XV, o §7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)”

XV - (...)

§7º. (...)

a) Não podendo, o Conselho Tutelar acionar o Ministério Público em tempo hábil (ex. fim de semana) para ação de proteção da criança e do adolescente, é obrigatório fazê-lo assim que possível, ou seja, no primeiro dia útil após a ocorrência do fato”.

Art. 7º. Fica suprimido o §8º do art. 26 da Lei nº. 2.346/2009.



Art. 8º. O §2º do art. 27 da Lei nº. 2.346/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)”

§2º - O Conselho Tutelar fornecerá a cada semestre do ano, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.069/90”.

Art. 9º. O inciso VI do art. 37 da Lei nº. 2.346/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)”

VI - Comprovar experiência profissional de no mínimo 06(seis) meses, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, com registro (documento físico) de inscritos no CMDCA”.

Art. 10º. O parágrafo único do art. 39 da Lei nº. 2.346/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)”

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Organizadora seguirá as normativas estabelecidas pelo CONANDA e o CMDCA para estabelecer as regras da eleição dos conselheiros tutelares que deverá:

- a) Fixar obrigatoriamente o objeto do certame;
- b) As atribuições da Comissão Eleitoral;
- c) As formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo;
- d) As possibilidades de impugnações e recursos;
- e) As regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral;
- f) Os Critérios para apuração dos votos.”

Art. 11º. Na Lei nº. 2.346/2009, onde se lê “Abrigo”, passa-se a ler “Acolhimento Institucional”.



Art. 12º. Os demais dispositivos da Lei nº. 2.346, de 26 de setembro de 2009 permanecem inalterados.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 28 de fevereiro de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.346/2009 que Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”**.

A alteração dos dispositivos se faz necessária para que a legislação municipal possa estar em consonância com leis federais que tratam das políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o que preconiza o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, levando-se em consideração a sua relevância.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães, 28 de fevereiro de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal